

LEI MUNICIPAL DE Nº2.139/2019 2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
Publicado no hall da Prefeitura Municipal
em 07/10/2019, conforme artigo 106
e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Guinda
CONTROLADORIA INTERNA

Dispõe sobre a Criação do Programa “Capelinha Viva: Adote uma Praça” e cria o Selo Instituição Amiga do Meio Ambiente” a ser concedido a pessoas jurídicas mediante a Adoção áreas verdes do Município de Capelinha e dá outras Providencias.

O povo do município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a celebração de parceria entre o Município de Capelinha e a iniciativa privada, cadastradas como pessoas jurídicas: (indústrias, comércios, prestadores de serviços, escolas, associações de bairros, igrejas, ONGs, etc.), visando a adoção de praças e jardins localizados no perímetro urbano de Capelinha, através do projeto denominado “**Capelinha Viva: Adote uma praça.**”

Art. 2º – A parceria tem por objetivo a realização de obras de urbanização e paisagismo e manutenção nos espaços públicos de Capelinha mencionados no artigo 1º, conforme discriminadas no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes das obras previstas no artigo anterior correrão por conta das instituições parceiras, conforme enumeradas no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – As instituições que obtiverem o título/selo de “*Instituição Amiga do Meio Ambiente*” poderão solicitar desconto de IPTU, ISS e Alvarás durante o período de vigência da adoção, sendo tais benefícios exclusivos a quem aderir à parceria.

Parágrafo I - O projeto correspondente à cada área de intervenção será apresentado pelo município, ou autorizado pela **Comissão de Acompanhamento**, e terá estabelecido o percentual de desconto correspondente antes da assinatura do Termo de Parceria.

Parágrafo II - O cálculo do desconto referente à cada local a ser adotado será de acordo com os critérios do Normativo Técnico do Projeto, e considerará o tamanho da praça adotada e as melhorias realizadas (incluindo equipamentos implantados) podendo corresponder até, no máximo, 10% dos impostos citados para micro e pequenas empresas e até no máximo 5% para empresas de médio e grande porte.

Parágrafo III - As instituições aderentes ao Programa “**Capelinha Viva: Adote uma Praça**”, poderão afixar no espaço adotado placa padronizada, de no Maximo 1/1,5m de cada lado, onde constará o nome, a logomarca e a menção de que a instituição é aderente ao programa.

Parágrafo IV - O Normativo Técnico (NT) do Projeto “Capelinha Viva: Adote uma Praça” será elaborado por técnicos do município em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e estabelecerá os critérios para determinação dos percentuais de desconto, além do modelo padronizado de placas e outras determinações técnicas que orientarão a execução e manutenção das praças/jardins.

Parágrafo V – Caso haja o interesse de mais de uma empresa em um mesmo espaço/praça será realizado pelo município e a comissão de acompanhamento sorteio para desempate com data e horário previamente definidos.

Art. 5º – Caberá ao Município formar a Comissão para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Parceria firmado com base na presente Lei.

Parágrafo I - A Comissão de Acompanhamento será formada por um membro do setor administrativo municipal, um membro do legislativo e um membro da área técnica ambiental do município.

Art. 6º – A renúncia de receita por parte do Município será compensada com os investimentos a serem feitos pelos parceiros privados do projeto com a realização de obras previstas no projeto em anexo sendo que tais gastos serão arcados integralmente pelas instituições aderentes ao Programa “**Capelinha Viva: Adote uma Praça**”, exceto no caso das despesas e obrigações de responsabilidade do Município de Capelinha.

Parágrafo I - As obras previstas no Anexo I terão suas especificações de execução e manutenção no NT do projeto.

Art. 7º – As condições da parceria somente serão aplicadas para este projeto, considerando os valores dos investimentos a serem realizados pelas instituições no tocante à reforma, ampliação, melhoria e conservação dos espaços publicos adotados.

Art. 8º – O projeto de parceria será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Governo e planejamento através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e do Setor Municipal de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 9º – A execução da presente parceria terá início após a assinatura do Protocolo de Intenção e Termo de Parceria que será assinado entre o Município de Capelinha/MG e a instituição interessada e terá a duração mínima de 01 (um) ano a partir de sua assinatura e máxima até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo I. O projeto constará de duas (02) fases: 1. Execução e 2. Manutenção, sendo que a execução do projeto terá duração máxima de dois (02) meses, a partir do qual a instituição parceira ficará responsável pela manutenção do local adotado até o final da vigência do Termo de Parceria.

Parágrafo II. O prazo da etapa de execução poderá ser entendido para um período superior a dois meses a depender da complexidade da execução do projeto, desde que tal prorrogação seja aprovada pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 07 de outubro 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA CAPELINHA VIVA: ADOTE UMA PRAÇA

PARCERIA:

Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento através do Departamento Municipal de Meio Ambiente e pessoas jurídicas locais.

OBJETIVOS:

- 01- Revitalizar e preservar as praças e jardins.
- 02- Melhorar o visual urbanístico e paisagístico.

FINALIDADES:

- 01- Firmar parceria entre Prefeitura Municipal e pessoas jurídicas.
- 02- Buscar soluções alternativas para a recuperação, revitalização e conservação de praças e jardins.

OPÇÕES DE PARCERIA:

- 01- As instituições parceiras podem optar pela exclusividade na adoção de uma praça ou jardim, ou em conjunto com outras instituições.

OBRAS PREVISTAS:

- 01- Construção, reforma ou pintura do meio-fio e calçadas.
- 02- Plantio, melhorias e manutenções de gramados.
- 03- Plantio e manutenção de árvores e flores (inclusive rega e podas periódicas).
- 04 - Instalação de lixeiras e placas educativas diversas
- 05- Instalação de pontos de energia e água.
- 06- Instalação ou recuperação de luminárias.
- 07- Instalação de mesas e bancos onde for apropriado.
- 08- Instalação de playground onde for apropriado.
- 09- Instalação de passarelas e piso onde for necessário.
- 10- Instalação de cercamento compatível com o local, podendo ser cerca baixa com arame liso ou cerca viva.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 01- Garantir o pagamento das contas de energia e água.
- 02- Garantir a fiscalização dos locais.
- 03 - Emitir Certificado "Instituição Cidadã e Amiga do Meio Ambiente" a todas as instituições parceiras.

OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

- 01- Construção das benfeitorias apontadas no item OBRAS PREVISTAS, de acordo com a necessidade de cada local (previamente definidas em projeto), e garantia de manutenção das mesmas até o final da vigência do Termo de Parceria.

DIREITOS DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

- 01- Instalação de placa de publicidade com a marca do projeto e o nome da instituição ou das instituições parceiras em espaço previamente definido em projeto da praça ou jardim.
O tamanho da placa será padronizado conforme NT do projeto, sendo que a quantidade de placas permitidas será proporcional ao tamanho da praça.
- 02 - Desconto anual de até 10% das taxas municipais de IPTU, ISS e Alvarás para micro e pequenas empresas e de até 5% para empresas de médio e grande porte, durante o período de vigência da adoção
- 03 – Selo/certificado de "Instituição Amiga do Meio Ambiente" a ser concedido pelo Município de Capelinha.

PERÍODO DA ADOÇÃO:

- 01- A adoção de cada praça ou jardim terá a duração mínima de 01 (um) ano a partir de sua assinatura e máxima até o dia 31 de dezembro de 2020.

PENALIDADES:

As instituições que não cumprirem as determinações contidas no projeto ou que abandonarem a parceria antes de seu término sem justificativas legais perderão direito ao benefício e poderão sofrer sanções administrativas e/ou jurídicas, além de arcarem com o complemento do pagamento dos valores descontados nas taxas municipais.